



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TRE/PR
FLS. _____

**INQUÉRITO Nº 311-45.2017.6.16.0000**

Procedência : Maringá

Interessados : Julio Cesar da Silva Leite e Maria Marta Salomão.

Relator : **Des. Gilberto Ferreira**

**DECISÃO**

Trata-se de inquérito policial instaurado a requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral, para apuração da possível prática do crime tipificado no art. 350 do Código Eleitoral pelos investigados JULIO CESAR DA SILVA LEITE e MARIA MARTA SALOMÃO.

O feito tramitava perante esta Corte em virtude dos investigados, JULIO CESAR DA SILVA LEITE e MARIA MARTA SALOMÃO, na qualidade de prefeito e vice-prefeita do município de Terra Rica, em virtude do foro por prerrogativa de função.

Os autos retornaram a esta Corte com pedido de dilação do prazo para a conclusão dos trabalhos (fl. 10), com o qual a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou concordância (fl. 16).

Considerando a recentíssima alteração do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do foro por prerrogativa de função, fixado no julgamento da Ação Penal nº 937, determinei nova vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Sobreveio, então, manifestação do Ministério Público Eleitoral (fls. 259/261), manifestando-se pelo declínio da competência para a 105ª Zona Eleitoral – Terra Rica, tendo em vista que o delitos imputados aos investigados JULIO CESAR DA SILVA LEITE e MARIA MARTA SALOMÃO ocorreram em período anterior a assunção às funções de Chefes do Poder Executivo Municipal dos supostos autores da conduta típica.

Em face do exposto, por não vislumbrar conclusão diversa do parecer lançado pela Procuradoria Regional Eleitoral, e, considerando que, segundo o novel entendimento, nenhum dos investigados detém foro por prerrogativa de função, reconheço a incompetência absoluta deste Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TRE/PR
FLS. _____

para prosseguir na apuração dos crimes noticiados, determinando a remessa do feito ao Juízo da 131ª Zona Eleitoral do PR, para as devidas providências.

Curitiba, 25 de Maio de 2018.

**DES. GILBERTO FERREIRA - RELATOR**